



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE VEREADOR
JOSÉ PATRIARCA NETO

PROJETO DE LEI Nº. 082 /2025

Dispõe sobre a responsabilização civil dos autores de maus-tratos a animais no Município de Maracanaú, estabelecendo a obrigatoriedade de ressarcimento dos custos com o tratamento veterinário e demais gastos decorrentes da agressão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos a animais cometidos no âmbito do Município de Maracanaú, as despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade civil do agressor, nos termos do Código Civil.

Art. 2º. Consideram-se maus-tratos a animais, para fins desta Lei, qualquer ato de violência, crueldade, negligência ou omissão que cause

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará

CEP: 61905-167 – FONE: (85) 98898.1175



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE VEREADOR **JOSÉ PATRIARCA NETO**

sofrimento físico ou psicológico ao animal, incluindo, mas não se limitando a:

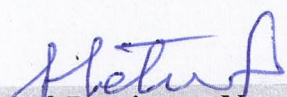
- Agressões físicas;
- Abandono;
- Privação de alimento, água ou abrigo;
- Exploração para trabalho ou diversão;
- Utilização em rinhas ou outras práticas cruéis.

Art. 2º-A. Considera-se maus-tratos a animais, para fins desta Lei, o atropelamento seguido de fuga do local do acidente, sem prestar socorro ao animal ferido. Parágrafo único. Na hipótese de morte do animal, o agressor responderá pelos danos morais e materiais causados. :

Art. 3º. O agressor ficará obrigado a ressarcir a Administração Pública Municipal de Curitiba de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o tratamento do animal, inclusive aqueles decorrentes de internação, medicamentos, cirurgias e outros procedimentos necessários à recuperação do animal.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata este artigo não exime o agressor da responsabilidade criminal prevista na Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e demais normas aplicáveis.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 15 de Abril de 2025.


José Patriarca Neto
Vereador



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará

CEP: 61905-167 – FONE: (85) 98898.1175



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE VEREADOR
JOSÉ PATRIARCA NETO

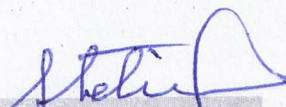
JUSTIFICATIVA

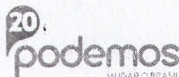
A prática de maus-tratos a animais é um problema crescente em diversas cidades, incluindo Maracanaú.

Essa prática causa sofrimento aos animais e viola seus direitos, além de gerar custos para a sociedade.

Atualmente, a responsabilidade pelos custos do tratamento de animais vítimas de maus-tratos recai, injustamente, sobre aqueles que os resgatam, sejam eles cidadãos comuns, ONGs ou órgãos públicos. Essa situação desestimula a denúncia e o resgate de animais em situação de risco, perpetuando o ciclo de violência e negligência.

A presente lei visa solucionar esse problema ao estabelecer a responsabilidade civil dos agressores, garantindo que eles arquem com os custos do tratamento dos animais vítimas de seus atos. Dessa forma, a lei incentivará a denúncia de casos de maus-tratos e assegurará que os animais recebam o tratamento adequado, sem que os custos recaiam sobre terceiros. Diante do exposto, solicito aos nobres colegas parlamentares a sensibilidade e apoio na aprovação deste importante projeto de lei.


José Patriarca Neto
Vereador



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará

CEP: 61905-167 – FONE: (85) 98898.1175